



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS
SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO

DESPACHO DO SETOR DE ENGENHARIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de uma Creche com capacidade para cem crianças, no âmbito do Programa Paraíba Primeira Infância no Município de Cajazeirinhas/PB.

Conforme solicitação da Comissão de licitação da Prefeitura, estamos informando quais exigências de qualificação técnica devem ser inseridas no Edital de licitação da obra em referência, para garantia de cumprimento das obrigações do futuro:

A prova de qualificação técnica será feita mediante a apresentação de:

1º) Prova de registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme o caso, da empresa licitante, nos termos da legislação.

2º) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados de capacitação técnico-operacional, em nome da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução por meio de profissional habilitado na área acima citada, de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas às parcelas de maior relevância do objeto da licitação.

a) Recomendamos que não seja permitida a apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional emitido pela própria empresa;

b) Recomenda-se, também, que não sejam aceitos atestados de capacidade técnico-operacional emitidos em nome de si mesma será inabilitada, pois a atestação, como instrumento de prova, pressupõe, necessariamente, a expedição de documento por terceiro desinteressado no resultado do certame;

c) Os quantitativos de serviços da parcela de maior relevância acima mencionada referente a capacitação técnico-operacional, em nome da empresa licitante, conforme Parecer Técnico do Setor de Engenharia, é:

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TÉRREA, FCK = 25 MPA. AF 01/2017.	m ³	28,75
LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE	m ²	287,05

(ENCHIMENTO+CAPA) = (8+3). AF 11/2020.		
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M ² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF 06/2014.	m ²	473,12
TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°,COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF 07/2019.	m ²	288,44
PISO EM GRANILTE (ALTA RESISTENCIA)	m ²	215,39

3º) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior habilitado na(s) área(s) referida(s) na alínea "a" acima, detentor de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico - CAT, que comprove(m) ter executado os serviços de características semelhantes, limitadas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, adiante descritas.:

DESCRIÇÃO	UNID.
(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TÉRREA, FCK = 25 MPA. AF 01/2017.	m ³
LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+3). AF 11/2020.	m ²
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M ² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF 06/2014.	m ²
TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°,COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF 07/2019.	m ²
PISO EM GRANILTE (ALTA RESISTENCIA)	m ²

4º) A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) deverá ser efetuada mediante apresentação de um dos documentos a seguir indicados:

- 4.1) Empregado: Cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 4.2) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- 4.3) Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou sociedade limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade por ações;
- 4.4) Cópia de contrato de prestação de serviços entre o profissional e a empresa, que comprova sua relação de trabalho no quadro da licitante, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos n.º 80/2010, 1043/2010 e 3095/2010-P);
- 4.5) Cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional, com indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s).

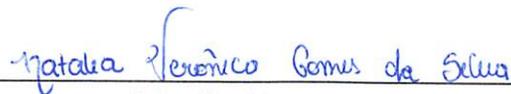
5º) Apresentar relação de máquinas e equipamentos necessários para execução do objeto desta licitação, nos termos do § 6º do Art. 30 da Lei 8.666/93.

6º) Atestado de Vistoria do Local da Obra:

- a) A vistoria no local da obra poderá ser realizada por qualquer engenheiro civil, arquiteto, técnico especializado ou representante legal da interessada, a fim de comprovar que a licitante, antes da elaboração de sua proposta de preços, tomou o conhecimento real das condições do local e dificuldades técnicas onde será executado o objeto licitado.
- b) A referida vistoria se faz necessária para que a licitante, antes de apresentar sua proposta, possa analisar os projetos e faça os levantamentos necessários de dados técnicos ao desenvolvimento de seus trabalhos, dando assim condições para que o licitante impugne o Edital, para que haja a correção deste vício, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

É este o despacho.

Cajazeirinhas/PB, 15 de fevereiro de 2023.



Natália Verônica Gomes da Silva

Crea - 161990892-0



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 001/2023

MODALIDADE TOMADA DE PREÇO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE COM CAPACIDADE PARA CEM CRIANÇA, NO AMBITO DO PROGRAMA PARAIBA PRIMEIRA INFANCIA NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRINHAS-PB.

Trata-se de Tomada de Preço sob o nº 001/2023, que tem como objeto o descrito preambularmente, nos termos do edital.

Foi feita pesquisa de preço, esta em anexo, e verificada a existência de recursos orçamentários; foi verificado que há dotação orçamentária disponível para atender a demanda; declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, com indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual; autuação do processo licitatório; encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer da minuta do edital e anexos; Minuta do Contrato; Edital e anexos.

Consta no processo minuta do edital de licitação, especificações do objeto, modelo de propostas de preços, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações e minuta do contrato e Edital, conforme legislação pertinente.

Ficou estabelecido no edital o menor preço e melhor técnica como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe a Lei 8.666/93.

O presente processo consta no edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei 8.666/93, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

Cumprido aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da apreciação da

Dr. Gustavo Lacerda Estrela Alves
OAB - PB 18.938

minuta de edital e seus anexos. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

No que se refere a modalidade licitatória ora em análise, vale aclarar que a Tomada de Preço é a modalidade de licitação destinada à contratação de obras e demais serviços especializados.

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que o edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos. É O PARECER SALVO MELHOR JUÍZO.


Patos-PB, 17 de fevereiro de 2023.
Dr. Gustavo Lacerda Estrela Alves
OAB - PB 18.938

GUSTAVO LACERDA ESTRELA ALVES
OAB-PB 18.938
Assessor Jurídico